



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
 Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
 Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Direitos geracionais.

Adolescer e a sociedade de classes: reflexões sobre medidas socioeducativas

Ana Clara Gomes Picolli¹
Maria Liduina de Oliveira e Silva²

Resumo: Este trabalho busca discutir brevemente, de maneira crítica, a respeito das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes acusadas/os de cometer ato infracional, como também a produção de sofrimento e patologização de sujeitos em nossa sociedade. Partimos de uma interpretação e análise do sofrimento que atravessa os sujeitos e tem vínculo com as relações sociais, reconhecendo sua relação com a sociabilidade burguesa e seus produtos, a saber: a colonialidade, o racismo, sexismo, capacitismo etc. Com o retorno de governo que incitam debates como o da redução da maioridade penal, entendemos ser primordial e urgente reflexão e ação constante em prol da defesa, ampliação e garantia dos direitos e da proteção integral a adolescentes.

Palavras-chave: Adolescente. Medida socioeducativa. Medicalização.

Adolescence and class society: reflections on socio-educational measures

Abstract: This work seeks to briefly discuss, in a critical way, the socio-educational measures aimed at adolescents accused of committing an infraction, as well as the production of suffering and pathologization of subjects in our society. We start from an interpretation and analysis of the suffering that crosses the subjects and is linked to social relations, recognizing its relationship with bourgeois sociability and its products, namely: coloniality, racism, sexism, ableism, etc. With the return of government that incites debates such as the reduction of the age of criminal responsibility, we understand that constant reflection and action is essential and urgent in favor of defending, expanding and guaranteeing the rights and full protection of adolescents.

Keywords: Adolescent. Socio-educational measure. Medicalization.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo. Às adolescentes que praticam atos considerados como crime existe a possibilidade de aplicar medidas socioeducativas, visto estes serem inimputáveis em fator da idade. Uma das medidas socioeducativas é a de internação, onde adolescentes permanecem em instituições socioeducativas. A região sudeste é região com maior quantidade de

¹ Assistente Social Especialista em Saúde Mental pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Unifesp. E-mail: acgpicolli@unifesp.br.

² Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Professora associada 3 da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). E-mail: liduliveira90@gmail.com.

adolescentes em instituições socioeducativas, correspondendo a 52,6% do total nacional, com destaque para o estado de São Paulo que contabiliza 34,5% se comparado aos demais estados. Esses dados demonstram a condução dada pela região sudeste, especialmente pelo estado de São Paulo, a adolescentes acusadas/os de cometer ato infracional. Com a assombração da discussão e possibilidade de redução da maioria penal, entendemos ser urgente a reflexão e ação constante em prol da defesa, ampliação e garantia dos direitos e da proteção integral a adolescentes.

Através deste trabalho temos o objetivo de discutir brevemente, de maneira crítica, a respeito das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes acusadas/os de cometer ato infracional, como também a produção de sofrimento e patologização de sujeitos em nossa sociedade. Com a intenção realizar uma discussão a partir da concepção de totalidade, levando em consideração as contradições e a historicidade das relações sociais na sociedade capitalista brasileira, partimos de uma interpretação e análise do sofrimento que atravessa os sujeitos e tem vínculo com as relações sociais, reconhecendo sua relação com a sociabilidade burguesa e seus produtos, a saber: a colonialidade, o racismo, sexismo, capacitismo etc.

Dito isso, este trabalho está dividido em três seções, a saber: Introdução, Desenvolvimento e Considerações finais. Utilizamos um referencial teórico que subsidie a análise da realidade de maneira crítica, de modo a destacar como a colonialidade e o racismo se expressam, historicamente, na realidade de adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

DESENVOLVIMENTO

Em nosso país, no final do século XIX, crianças e adolescentes que viviam em condição de pobreza eram reconhecidas/os enquanto problema social grave, alvo de ações repressivas e higienistas do Estado (RIZZINI, 1997), que compreendia que a família era a principal responsável nesses casos, considerando-as na doutrina da situação irregular. O Código de Menores, promulgado em 1927 e reformulado em 1979, trata criança e adolescente enquanto “menor”, passível de ações do Estado, para enquadrá-los no padrão de “normalidade” quando constatado algo de patológico ou de desvio, ambos conceitos construídos socialmente.

O sujeito lido por “menor”, era alvo do poder judiciário, que detinha total representação legal sobre os interesses e punições cabíveis a esses sujeitos e suas famílias (MARTINS et al., 2014). Ao longo desse período existiu o Programa Nacional do Bem-Estar do Menor, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) de âmbito estadual, que mantinham o caráter autoritário, repressivo e correccional ao acolher crianças e adolescentes despojados do convívio familiar, seja por motivos associados à renda e condições materiais de vida, como àquelas/es acusadas/os de cometer o que se dizia por infração penal. O artigo 14 do referido Código determina que a autoridade judiciária poderia aplicar, entre outras medidas, “VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado” (BRASIL, 1979, s/p).

Cabe destacar a forma como o Estado lidou (e lida, historicamente) com sujeitos que escapam do padrão de normalidade e humanidade construído socialmente. O padrão de ser humano universal, criado a partir do colonialismo através do processo de racialização, cria novas identidades a partir de traços fenotípicos e define o branco como parâmetro de ser humano universal (QUIJANO, 2005). A constituição de um homem universal, centrado no colonialismo, no cisheteropatriarcado e na branquitude, terá influência direta tanto nos processos de subjetivação como na construção de identidades coletivas, na construção e estruturação do próprio Estado, atravessando todo o contexto social. Fanon (2008) demonstra que o colonialismo escravista viabiliza uma nova ideia de razão e de ser humano, onde o branco torna-se padrão universal de humanidade, dotado de razão e entendido como sujeito, enquanto o negro é desprovido de tais características, não sendo reconhecida sua humanidade, pelo contrário, o animalizando. O “arquetipo dos valores inferiores é representado pelo negro” (FANON, 2008, p. 160).

A partir disso, podemos imaginar quem eram essas crianças e adolescentes retiradas/os de suas famílias e internados nas instituições supracitadas. É possível refletir e problematizar sobre como o racismo, bem como outras formas de opressões que negam a humanidade de indivíduos, têm repercussões objetivas e subjetivas que precisam ser desveladas na busca de compreender e enfrentar essas relações postas pela história “universalização desigual” da existência humana, herança do colonialismo (FANON, 1968).

Através da organização e luta coletiva de movimentos sociais, que reivindicavam a criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos, houve a contribuição para as modificações na legislação nacional referente a crianças e adolescentes. Com a criação e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 de 1993, crianças e adolescentes são tidos enquanto pessoas em desenvolvimento, destinatários de proteção integral, que substitui a doutrina de situação irregular.

A referida lei traz alterações no trato da criança e adolescente que cometer atos análogos a crime ou contravenção penal, denominados agora como ato infracional se praticados por estes sujeitos, sendo inimputáveis sujeitos menores de 18 anos de idade (BRASIL, 1993). O ECA prevê a aplicação de medidas de proteção e/ou socioeducativas a adolescentes acusadas/os de cometer ato infracional, às crianças nesta condição, são aplicadas somente medidas de proteção. As medidas de proteção podem ser aplicadas concomitantemente às socioeducativas, sendo as medidas de proteção descritas no art. 101,

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1993, s/p.).

Já as medidas socioeducativas correspondem a

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - *qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.* (BRASIL, 1990, s/p, grifo nosso).

O ECA ainda determina que, ao aplicar a medida socioeducativa, deve se levar em consideração a capacidade da/o adolescente em cumpri-la, bem como tratamento individual e especializado a adolescentes com deficiência. Outras legislações também regulamentam o sistema socioeducativo, como a Lei 12.594 de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Portaria nº 1.082 de 2014, que redefine a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

A PNAISARI determina que a/ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado, será garantida a atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o cuidado, inclusive no âmbito psicossocial, na perspectiva da redução de danos, articulando os Projetos Terapêuticos Singulares com os Planos Individuais de Atendimento (PIA)³, entre outros objetivos que visam, principalmente, a reinserção social da/o adolescente.

O Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é realizado anualmente pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a outros órgãos públicos, através de informações repassadas pelos Estados e Distrito Federal a respeito do sistema socioeducativo. O último Levantamento publicado, com dados referentes ao ano de 2019, é dividido em 04 eixos, a saber: 1) gestão; 2) entidades; 3) programas; e 4) resultado, diferentemente dos anteriores que eram compilados em uma única publicação. O referido Levantamento traz que, referente aos cuidados em saúde mental, 89% das entidades respondentes indicaram o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) como serviço principal no acompanhamento de adolescentes internadas/os.

Quanto a medicalização de adolescentes em instituições socioeducativas, este Levantamento demonstra que ansiolíticos e sedativos são os medicamentos mais utilizados nas unidades do país, seguidos por antidepressivos, antipsicóticos e estabilizadores de humor. Pesquisas demonstram a elevada taxa de medicalização e produção de diagnóstico psiquiátrico a adolescentes que cumprem medida de internação, principalmente do gênero feminino (ANDRADE et al., 2011; COSTA; SILVA, 2017;

³ O PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com a/o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (nas suas mais diversas modalidades), é elaborado pela equipe técnica, com a participação efetiva da/o adolescente e sua família/responsáveis (BRASIL, 2012).

SILVA; GAMA; COSTA, 2019), chegando, em alguns estados a 90% o total de adolescentes medicalizadas durante a internação (SILVA; GAMA; COSTA, 2019).

Esses dados são alarmantes e exprimem a tendência a patologização dessas/es jovens que, em sua grande maioria, são negras/os e pobres (BRASIL, 2019), principalmente quando esses jovens são meninas. Desvela também a tendência de práticas que tem por centralidade a doença e tendem a individualizar questões que poderiam ser tratadas e analisadas levando em consideração o contexto e as necessidades das/os adolescentes, bem como a totalidade que compõe os fatos, fazendo com que a/o adolescente tenha centralidade no processo de cuidado e produção de saúde e não a doença e/ou manifestação de determinados comportamentos.

Basaglia (2005) refere a instituição de medida socioeducativa enquanto uma instituição da violência, dito isso entendemos ser importante refletir os comportamentos de adolescentes nesses locais levando em consideração o contexto em que esses comportamentos se manifestam, de modo a analisar e acolher essas situações para além da patologização e individualização da responsabilização. Passos é enfática ao afirmar que são por meio de estratégias “punitivistas e de controle social que observamos a reutilização de práticas e estratégias manicomiais” (PASSOS, 2018, p. 13), que objetivam o ajuste a norma, ao que é estabelecido como padrão, entendido como *normal*. Historicamente, a internação de adolescentes em instituições socioeducativas visa o controle do que é considerado desvio, de condutas que são criminalizadas, tendo grande investimento na internação como forma de “reinserção social” e menos na qualidade de vida de famílias empobrecidas que vivem do trabalho.

Netto (2011), nos traz que a psicologização da vida social é própria da ordem monopólica do capital e destaca a persistência de uma lógica que transfigura os problemas sociais enquanto problemas pessoais (de âmbito privado) – em um processo de individualização. Para Netto, essa individualização permite “psicologizar os problemas sociais, transferindo a sua atenuação ou proposta de resolução para a modificação e/ou redefinição de características pessoais do indivíduo” (NETTO, 2011, p. 41, grifo do autor). Conforme Iamamoto (2015), corre-se o risco de responsabilizar unicamente os indivíduos e suas famílias pelas dificuldades que vivem ao decorrer de suas trajetórias, dificuldades estas que se tornam problemas individuais, perdendo a dimensão coletiva da questão social.

Ademais, adensa a fragmentação e pulverização da questão social, que passa a ser parcializada e enfrentada a partir de suas expressões. Como nos direciona Iamamoto (2015), a questão social e suas expressões passam a ser objeto de um processo violento de criminalização.

Recicla-se a noção de “classes perigosas” – não mais laboriosas –, sujeitas à repressão e extinção. A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em objeto de programas assistenciais focalizados de “combate à pobreza” ou em expressões da violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais. Evoca-se o passado, quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado [...] na atualidade, as propostas imediatas para enfrentar a questão social, no Brasil, atualizam a articulação assistência focalizada/repressão, com o reforço do braço coercitivo do Estado, em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático. (IAMAMOTO, 2015, p. 163, grifo da autora).

Nessa perspectiva, o traço “privado” da questão social, apontado por Netto (2011), reflete-se através do controle dos sujeitos que escapam a órbita do capital, conduzindo ao “disciplinamento psicossocial dos indivíduos excluídos do circuito integrativo a que a regulação se propõe” (NETTO, 2011, p. 51), recebendo a intervenção estatal através ora da justiça, ora de serviços que, concorde o autor “incidem sobre as “personalidades” que se revelam colidentes” (ibid.). A persistência dos problemas sociais se converte na capacidade de adequação dos sujeitos em desempenhar seus “papeis” socialmente impostos e historicamente determinados, isentando a sociedade de responsabilidades na produção da questão social.

[...] os “desviantes” sofrem não só com um estigma moral: devem ser “reintegrados”. O “tratamento” dos afetados pelas refrações da “questão social” como individualidades sociopáticas funda instituições específicas – o que ocorre é a conversão dos problemas sociais em patologias sociais. (ibid. – grifo do autor).

E quem são esses sujeitos considerados “desviantes”? Quais existências escapam a órbita do capital, como se refere Netto (2011), e são principais alvos da violência, do disciplinamento e aprisionamento em instituições como as prisões e as instituições socioeducativas? Do que se trata essa reintegração social, visto que os sujeitos alvos dessas ações, desde a invasão portuguesa, são colocados no lugar de necessidade de readequação, de *não normalidade*?

Quijano (2005) descreve como o colonialismo foi necessário para a constituição

do capitalismo, que se apropria das formas de exploração e trabalho anteriormente executadas e as reproduz e reatualiza. Para o autor, o resultado do poder colonial teve duas importantes implicações: a que se refere aos povos que foram despojados de suas singularidades e identidades históricas e, conseqüentemente, “sua nova identidade racial, colonial e negativa” que “implicava o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade.

O racismo expressa uma ideologia de dominação que se mantém como tendência até os dias atuais (MOURA, 1998) e é refletido e reproduzido nas relações sociais e institucionais, atingindo visceralmente a juventude brasileira que se desloca desse padrão tido por universal. Conforme nos afirma Moura, o “racismo é atualmente uma ideologia de dominação do imperialismo em escala planetária de dominação de classes em cada país particular” (MOURA, 1998, p. 3), sendo um dos galhos ideológicos do capitalismo, necessário para sua manutenção e reprodução enquanto sistema.

A juventude brasileira é atravessada por experiências que interferem na garantia de sua proteção social e produção de vida. Experiências advindas da relação com a sociedade, com o Estado, com as instituições e etc., e muitas vezes, precisam lidar com o sofrimento que pode ser causado por trajetórias marcadas pela violência e ausência de direitos mínimos.

A realidade concreta de vida da juventude dita infratora expressa inúmeras violações de direitos e reflete múltiplas expressões da questão social. Essa juventude é atravessada por questões étnico-raciais, de gênero, sexualidade e exploração de classe social, e tendem a se tornar alvos da criminalização, violência e desproteção social por parte do Estado. Assistentes sociais trabalham diretamente no acompanhamento de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, sendo necessário e urgente problematizar e refletir acerca de fenômenos que se expressam na realidade desses sujeitos. Dito isso, finalizo com uma passagem de Yamamoto, que reforça que.

[...] decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social hoje é de fundamental importância para o Serviço Social em uma dupla perspectiva: para que se possa tanto apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais – sua produção e reprodução ampliada – quanto projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida. Formas de resistência já presentes, por vezes de forma parcialmente ocultas, no cotidiano dos segmentos majoritários da população que dependem do trabalho para a sua sobrevivência. Assim, apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de reinvenção da vida construídas no cotidiano, por meio das quais são recriadas novas formas de viver, que apontam para um futuro que está sendo germinado no presente (IAMAMOTO, 2015, p. 161).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível refletir a respeito da condução histórica que o Estado oferece para as questões que a juventude brasileira apresenta. Como se refere Iamamoto (2015), o moderno é construído a partir do arcaico, recriando elementos da herança colonial ao atualizar e recriar novas formas de mediar o presente. As expressões da questão social são na maioria das vezes individualizadas, recaindo sobre adolescentes e suas famílias a responsabilidade pelas dificuldades vividas. Nesse caminho, Fanon destaca que o racismo permite a transferência para o “outro” de contradições que são sistêmicas, naturalizando e individualizando a responsabilidade dessas contradições para a própria vítima.

O racismo, historicamente engendrado em nossa sociedade, junto a reprodução da colonialidade e do patriarcado, seguem situando existências negras no espaço do não ser, sendo destinatárias de ações punitivistas, violentas e de controle social, que objetivam o ajuste a norma ou no aniquilamento do sujeito considerado desviante. Mas isso não ocorre apenas em uma via. São longos os passos da população negra, indígena, de mulheres, da população LGBTQ+, de pessoas com deficiência, enfim, de todos os sujeitos e sujeitas históricas/os que são colocados na zona do não ser. A resistência e a organização coletiva desses sujeitos são construídas a todo tempo.

É preciso questionar a todo momento o conceito de normalidade, bem como todos os binômios, herança do colonialismo cristão que historicamente cria o sujeito passível de punição. As experiências de negação da própria humanidade, vividas na concretude da trajetória de pessoas que não se encaixam no padrão de ser humano universal (branco), repercutem na forma como os sujeitos se percebem, experienciam e assimilam suas vivências. As novas formas de adolecer, bem como as expressões do sofrimento, exigem

acolhimento responsável, a partir da percepção da totalidade que atravessa e incide sobre a produção do sofrimento na sociedade de classes. Como ilustra Lorde

A rejeição institucionalizada da diferença é uma necessidade básica para uma economia do benefício, que necessita da existência de um excedente de pessoas marginalizadas. Essa economia em que vivemos nos tem programado para que reajamos com medo e ódio diante das diferenças que existem entre nós e as tratamos por uma dessas seguintes formas: fazendo como se não existissem; se não é possível, imitando-as quando pensamos que são dominantes; ou destruindo as se as consideramos subordinadas (LORDE, 2003, p. 39, tradução nossa).

A práxis revolucionária é construída e materializada coletivamente. Fanon foi enfático ao afirmar que “o prognóstico está nas mãos daqueles que quiserem sacudir as raízes contaminadas do edifício”, pois “a Sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a Sociedade chega ao ser.” (FANON, 2008, p. 28). Sigamos...

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Renata Candido de; JUNIOR ASSUMPTÃO, Francisco; TEIXEIRA, Ivan Abdalla; FONSECA, Vilma Aparecida da Silva. Prevalência de transtornos psiquiátricos em jovens infratores na cidade do Rio de Janeiro (RJ, Brasil): estudo de gênero e relação com a gravidade do delito. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 2179-2188, 2011.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014**. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

COSTA, Nilson do Rosário; SILVA, Paulo Roberto Fagundes da. A atenção em saúde mental aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1467-1478, 2017.

FANON, Frantz. **Peles negras, máscaras brancas**. Salvador: Editora UFBA, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

LORDE, Audre. **La hermana, la extranjera**. Madrid: Horas y Horas, 2003.

MARTINS, Daiane Lindoso da Silva; BRAGA, Priscilla Alcantara de Azevedo; FREIRE, Mariana Frizieiro da Silva Cruz; PASSOS, Rachel Gouveia. Criminalização da pobreza no Brasil: um olhar para a “proteção” das medidas socioeducativas. **Revista de Trabajo Social**, Tandil, ano 7, n. 11, p. 200-214, jul. 2014.

MOURA, Clovis. **O racismo como arma ideológica de dominação**. São Paulo: Edição 34, 1998.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez Editora, 8ª ed., 2011.

PASSOS, Rachel Gouveia. “Holocausto ou Navio Negreiro?”: inquietações para a Reforma Psiquiátrica brasileiro. **Argumentum**, Vitória, v. 10, n. 3, p. 10-23, 2018.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

SILVA, Paulo Roberto Fagundes da; GAMA, Fabiana Lozano; COSTA, Nilson do Rosário. Atenção em saúde mental para adolescentes femininas em Unidades Socioeducativas: dilemas de governança e medicalização. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial, p. 62-74, 2019.